



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.907 , DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Dá nova redação a alínea “f”, do inciso V, do artigo 4º, do Decreto n. 18.221, de 17 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. A alínea “f”, do inciso V, do artigo 4º, do Decreto n. 18.221, de 17 de setembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

.....

V – .....

.....

f) condenação com trânsito em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador